

À ILUSTRÍSSIMA PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE ALFENAS/MG

RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2025– ALFENAS/MG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2025
RECORRENTE: J DE O SOUZA EVENTOS

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Alfenas/MG

A empresa **J DE O SOUZA EVENTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.734.600/0001-50, localizada na Rua Dorival Pizarro, nº 204, bairro Zona de Uso Diversificado Pedro Pinto Paixão, Barretos/SP, CEP 14781-130, vem, tempestivamente, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão que declarou sua inabilitação no Lote 02 do edital, com base nas razões que passa a expor:

I – DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é tempestivo, porquanto interposto dentro do prazo estabelecido no edital, cujo termo final ocorre em 24 de junho de 2025, às 00h00.

II – DOS FATOS E DO OBJETO DO RECURSO

A empresa recorrente participou do Pregão Eletrônico em questão, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação, **montagem e desmontagem de equipamentos de sonorização e iluminação**, em atendimento ao **3º Alfenas Rock City e à 3ª Festa do Peão de Alfenas**.

Ocorre que a licitante foi inabilitada pela pregoeira no **lote 2**, sob os seguintes fundamentos:

- *Não apresentação do balanço patrimonial do exercício de 2024;*
- *Apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais vencida;*
- *Ausência de comprovação de vínculo com profissional técnico de som e iluminação.*

Com a devida vênia, tais fundamentos são equivocados e carecem de respaldo legal e editalício, razão pela qual se insurge a presente recorrente, com base na legislação vigente e nas cláusulas expressas do edital, requerendo a reversão da decisão de inabilitação e o reconhecimento de sua regular habilitação no certame.

III – DOS FUNDAMENTOS

Um dos fundamentos da inabilitação foi a não apresentação do balanço patrimonial referente ao exercício de 2024. Tal exigência, contudo, **NÃO É VÁLIDA**.

Nos termos do **item 9.10.2 do Edital**, é exigida a apresentação do **“balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais já exigíveis”**.

9.10.2.Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Informa-se que o balanço patrimonial apresentado pela recorrente referente ao ano de 2023 **é válido até o ultimo dia de junho de 2025**, estando em plena conformidade com a exigência editalícia.

Portanto, a recorrente cumpriu integralmente a exigência do edital ao apresentar seu Balanço Patrimonial do exercício de 2023, estando, por esse motivo, plenamente habilitada neste aspecto.

Outro motivo alegado para a inabilitação foi a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais vencida. No entanto, a empresa J DE O SOUZA EVENTOS encontra-se formalmente enquadrada como Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, o que lhe confere **tratamento diferenciado e favorecido no processo licitatório.**

Nos termos do art. 43 da LC nº 123/2006, reproduzido abaixo, é expressamente assegurado o direito de **regularização fiscal posterior à fase de habilitação:**

Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito (Vide Lei nº 14.133, de 2021

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

(Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016)
Produção de efeito

Tal direito é obrigatório e não depende de previsão editalícia, tratando-se de norma de ordem pública.

Ao inabilitar a Recorrente sem conceder-lhe o prazo legal de regularização, o Município de Alfenas violou frontalmente os princípios da legalidade, da isonomia e do tratamento favorecido às microempresas e EPPs.

Ademais, o próprio edital reconhece, no **item 4.2**, a aplicação do tratamento favorecido às EPPs, e reforça, no **item 9.12**, que “**uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização.**”

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº123, de 2006.

9.12. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

A pregoeira, portanto, descumpriu não apenas a lei, mas também as disposições expressas do edital, tornando nulo o ato de inabilitação, visto que era obrigada a conceder prazo à licitante para promover a regularização de sua documentação.

O terceiro fundamento da inabilitação foi a suposta ausência de comprovação de vínculo entre a empresa e o profissional técnico de som e iluminação, o que também não corresponde à realidade.

Conforme determina o **item 9.18.5** do edital, a comprovação do vínculo pode se dar por diversos meios documentais, entre eles:

“registro no quadro de profissionais da licitante ou contrato social ou registro na carteira profissional ou ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo [...]”.

9.18.5. Comprovar possuir Profissional Técnico de Áudio e Iluminação qualificado com vínculo profissional deste profissional mediante: registro no quadro de profissionais da licitante ou contrato social ou registro na carteira profissional ou ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

A recorrente apresentou contrato de trabalho válido e vigente com profissional técnico habilitado, atendendo integralmente à exigência. O edital não impõe um formato exclusivo, tampouco exige vínculo societário ou exclusividade do profissional, bastando que haja responsabilidade técnica formalizada e vínculo regular com a empresa contratada.

A inabilitação por esse motivo representa uma interpretação excessivamente restritiva e, portanto, ilegal, pois contraria o princípio da vinculação ao edital além de ferir a boa-fé e a razoabilidade.

Nesse sentido, necessária é a revisão de decisão que inabilitou a recorrente, haja vista que esta cumpriu integralmente os requisitos de habilitação, não havendo qualquer justificativa plausível para a manutenção de tal ato.

VII – DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer a empresa J DE O SOUZA EVENTOS a esta Ilustríssima Pregoeira que reconsidere a decisão de inabilitação, declarando a habilitação da recorrente no Lote 02 do Pregão Eletrônico nº 046/2025, com o consequente reconhecimento da sua regular participação e classificação no certame, por ter apresentado toda a documentação exigida em conformidade com o edital e com a legislação aplicável.

Nesses termos, pede deferimento.

Barretos/SP, 24 de junho de 2025.

J DE O SOUZA EVENTOS
Representante legal